

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 020/2020

Procedimento Administrativo de Licitação: 017/2020

Interessado: ALTAPREV

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Análise técnica do processo administrativo para contratar serviços especializados de assessoria jurídica para auditoria forense dos fundos de investimentos.

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Verifico que o processo se encontra devidamente autuado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização da autoridade competente, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.**

Consta em fls. 03, regularmente indicado dotação orçamentária, na forma exigida do art. 55, V, da Lei 8.666/93:

Art. 55. “São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;”**

É de bom alvitre observar que se tratando de exceção à regra geral de licitação pública o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

O processo administrativo em análise trata da modalidade de inexigibilidade, caso em que ocorre a contratação direta, respeitando todos os procedimentos descritos em lei para tal modalidade, no processo em questão está vinculado ao inciso III do artigo 13 da Lei 8.666/93, o qual contempla as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias podem ser contratadas na modalidade de inexigibilidade.



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de  
Altamira**

**CNPJ: 01.966.769/0001-21**



---

## **II – DA CONCLUSÃO**

A análise deste controle verificou que este processo licitatório se encontra em consonância com legislação de regência, motivo pelo qual, manifesto-me pela legalidade do procedimento.

Altamira-Pa, 28 de Novembro de 2020.

---

**MARIA APARECIDA DE C. MARTINS**  
Controle Interno – ALTAPREV